Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000
Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

PROJETO DE LEI Nº ____/2023

Acrescenta o art. 36-A e altera o Anexo I da Lei Municipal nº 1.139 de 26 de outubro de 2017 que "Regulamenta as despesas de viagens e concessão de diárias aos vereadores e servidores do Poder Legislativo do Município de Planura-MG", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, através de sua Mesa Diretora usando das atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei acrescenta o art. 36-A e altera o Anexo I da Lei Municipal nº 1.139 de 26 de outubro de 2017.

Art. 2º Fica acrescido o art. 36-A à Lei Municipal nº 1.139/2017 com a seguinte redação:

> ***Art. 36-A*** *Os valores das diárias constantes no Anexo I desta Lei serão atualizados anualmente por Portaria, aplicando-se o índice do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.*

Art. 3º Ficam alterados os valores do Anexo I da Lei Municipal nº 1.139/2017, que passa a viger conforme Anexo I desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes à aplicação desta Lei correrão por conta dos créditos orçamentários constantes da Lei orçamentária vigente e daquelas que vierem a ser aprovadas pelo Legislativo Municipal.

Art. 5º Os demais dispositivos permanecem inalterados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mesa Diretora, 16 de março de 2023.

Celso Luiz Martins
Presidente

João Batista Machado
Vice-Presidente

Carlos Alberto P. Nogueira Junior
Secretário

Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000
Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

ANEXO I

TABELA DE DIÁRIAS

Localidades / Destino Final	Valores Vereadores / Servidores
Capitais	**922,79**
Cidades com Distância de até 150 km da sede da Câmara	**350,00**
Cidades com Distância superior a 150 km da sede da Câmara	**600,00**

Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000
Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

Câmara Municipal de Planura
PROTOCOLO GERAL 66/2023
Data: 17/03/2023 - Horário: 17:42
Legislativo

Assunto: Mensagem ao Projeto de Lei nº ____/2023

Senhores Vereadores

Considerando que a Lei Municipal nº 1.139 de 26 de outubro de 2017, a qual *"*Regulamenta as despesas de viagens e concessão de diárias aos vereadores e servidores do Poder legislativo de Planura-MG e dá outras providências", não dispõe sobre a atualização dos valores definidos para as diárias,

Considerando que os valores de diárias não foram reajustados desde a sanção da Lei nº 1.139/2017,

Considerando ainda que os valores de diárias para as cidades com Distância de até 150 Km da sede da Câmara e cidades com Distância superior a 150 Km, previstos na legislação vigente, já não perfazem todas as despesas com hospedagem, locomoção e alimentação, tendo em vista o aumento de custo das referidas cidades,

Remete-se o presente Projeto que visa acrescentar o art. 36-A à Lei nº 1.139/2017 definindo o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - como índice oficial para atualização das diárias, anualmente,

Propõe-se também a correção dos valores constantes do Anexo I da Lei nº 1.139/2017, visando a aplicação do referido índice, bem como a definição de novos valores de diárias para cidades com distância de até 150 Km da sede da Câmara, e cidades com distância superior a 150 Km, possibilitando o custeio dessas viagens.

Por fim, ressalta-se que esta Mesa Diretora entende legais e necessárias tais atualizações. Para tanto, será aplicado o IPCA, acumulado da data de publicação da Lei 1.139 de 26 de outubro de 2017 até 26 de outubro de 2022, ao valor da diária com destino às Capitais, totalizando o percentual de 31,8269%. E, os valores referentes às diárias para cidades com distância de até 150 km e superior a 150 km ficam definidos conforme segue:

LOCALIDADES / DESTINO FINAL	VALORES VEREADORES/SERVIDORES **(Valores atuais - Lei nº 1.139/17)**	VALORES VEREADORES/SERVIDORES **(Proposto pelo PL)**
Capitais	**700,00**	**922,79**
Cidades com Distância de até 150 KM da sede da Câmara	**200,00**	**350,00**
Cidades com Distância superior a 150 KM da sede da Câmara	**300,00**	**600,00**

Nesta linha de raciocínio percebe-se que os valores atuais devem ser atualizados e o regime de diárias é o que se apresenta mais simplificado, seguro, objetivo, transparente e desembaraçado na execução da despesa pública, pois exige, além da previsão legal, que é a prestação de contas, a comprovação da efetiva realização da viagem no interesse da Administração.

Sendo assim, por ser legítima e legal, pedimos aos demais pares que manifestem favorável a proposição apresentada.

Cordialmente,

Mesa Diretora, 16 de março de 2023.

Celso Luiz Martins	**João Batista Machado**	**Carlos Alberto P. Nogueira Junior**
Presidente	Vice-Presidente	Secretário

